

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CGC (MF) 08095960/0001 - 94 Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 00

LEI Nº 352/98

Dispõe sobre a revogação do Capítulo X - Taxa de Iluminação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o CAPÍTULO X - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Seções I, II, III, IV, artigos 124 a 128 da Lei n° 308, de 22/12/93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO, extinguindo a referida cobrança.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN, em 17 de Novembro de 1998.

Anibal Pereira de Araújo